

## **PROTOCOLO**

**Relativo a uma emenda ao Artigo 50 (a) da Convenção sobre Aviação Civil Internacional**

**Assinado em Montreal, em 16 de Outubro de 1974**

### **A ASSEMBLEIA DA ORGANIZAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL**

**REUNIDA** na sua vigésima primeira Sessão, em Montreal, no dia 14 de Outubro de 1974,

**TENDO EM CONTA** o desejo geral dos Estados Contratantes de aumentar o número de membros do Conselho, de forma a assegurar um maior equilíbrio, pelo aumento da representação de Estados Contratantes

**CONSIDERANDO** conveniente elevar de trinta para trinta e três o número de membros deste Orgão;

**CONSIDERANDO** que, para o efeito, é necessário modificar a Convenção sobre Aviação Civil Internacional assinada em Chicago a 7 de Dezembro de 1944;

**1) APROVA**, em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 94.º da referida Convenção, o seguinte projecto de emenda àquela Convenção:

Modificar a segunda frase da alínea a) do Artigo 50.º da Convenção, substituindo “trinta” por “trinta e três”;

**2) FIXA** em oitenta e seis o número de Estados Contratantes cuja ratificação é necessária para a entrada em vigor da referida emenda, de acordo com o disposto na alínea a) do Artigo 94.º daquela Convenção, e

**DECIDE** que o Secretário Geral da Organização da Aviação Civil Internacional redija em inglês, francês e espanhol, fazendo cada um dos idiomas igual fé, um Protocolo relativo à emenda acima mencionada e compreendendo as seguintes disposições:

**a)** O Protocolo será assinado pelo Presidente e pelo Secretário Geral da Assembleia.

**b)** O Protocolo ficará aberto para ratificação de qualquer Estado que tenha ratificado a referida Convenção sobre Aviação Civil Internacional ou a ela tenha aderido.

**c)** Os instrumentos de ratificação serão depositados junto da Organização da Aviação Civil Internacional.

**d)** O Protocolo entrará em vigor, em relação aos Estados que o tiverem ratificado, no dia do depósito do octogésimo sexto instrumento de ratificação.

**e)** O Secretário Geral notificará imediatamente todos os Estados Contratantes da data do depósito de cada instrumento de ratificação do Protocolo.

**f)** O Secretário Geral notificará imediatamente todos os Estados Partes da referida Convenção da data de entrada em vigor do Protocolo.

**g)** O Protocolo entrará em vigor, em relação a qualquer Estado Contratante que o tiver ratificado após aquela data, a partir do momento em que tal Estado depositar o

respectivo instrumento de ratificação junto da Organização da Aviação Civil Internacional.

**EM CONSEQUÊNCIA**, de acordo com a referida decisão da Assembleia,

O presente Protocolo foi redigido pelo Secretário Geral da Organização.

**EM FÉ DO QUE**, o Presidente e o Secretário Geral da vigésima primeira Sessão da Assembleia da Organização da Aviação Civil Internacional, para o efeito autorizados pela Assembleia, assinam o presente Protocolo.

**FEITO** em Montreal, a 16 de Outubro de mil novecentos e setenta e quatro, num só exemplar redigido em inglês, francês e espanhol, fazendo cada idioma igualmente fé. O presente Protocolo ficará depositado nos arquivos da Organização da Aviação Civil Internacional e o Secretário Geral da Organização enviará cópias autenticadas a todos os Estados Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago a sete de Dezembro de 1944.